



PREFEITURA DA CIDADE DE CABO FRIO

Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.917, DE 7 DE MARÇO DE 2018.

Publicada no jornal Diário da Costa do Sol
Edição nº 4329 Ano 14
Data: 8 / 3 / 2018

Autoriza a outorga de subsídio pelo Município de Cabo Frio à Concessionária Prolagos, visando à ampliação da infraestrutura de esgotamento sanitário.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABO FRIO

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a outorga de subsídio pelo Município de Cabo Frio à Concessionária Prolagos, no valor de até R\$ 8.720.020,00 (oito milhões setecentos e vinte mil e vinte reais), para os fins de investimentos nos serviços e obras de implantação, ampliação, manutenção e operação dos sistemas de coleta e tratamento de esgotos de Cabo Frio, conforme Protocolo de Intenções celebrado entre a Secretaria de Estado do Ambiente, o Município de Cabo Frio e a Concessionária Prolagos.

§ 1º O subsídio tem por finalidade:

I - a ampliação de redes coletoras de esgoto nos bairros Braga, Vila do Sol e Centro;

II – a implantação de cinturão para captação de esgoto no entorno da Lagoa Saco da Lula.

§ 2º O subsídio não importará em lucro à Concessionária, visando, exclusivamente, assegurar a justa remuneração pelos investimentos adicionais, e a modicidade da tarifa para o usuário.

Art. 2º O subsídio será repassado à Concessionária em 7 (sete) parcelas anuais, após a conclusão das obras.

§ 1º Fica a concessionária obrigada a apresentar relatório comprobatório da implementação das obras e dos investimentos realizados, antes da formalização do repasse dos recursos financeiros correspondentes ao subsídio autorizado por esta Lei.

§ 2º O valor de cada parcela será estabelecido pela Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro – AGENERSA, de forma que atenda à união dos preceitos de retorno do capital investido.

§ 3º O Município de Cabo Frio se obriga a disponibilizar os recursos financeiros necessários à quitação dos investimentos, no total de 7 (sete) parcelas anuais.

§ 4º O investimento para ampliação da infraestrutura de esgotamento sanitário não poderá representar ônus aos consumidores nem poderá ser objeto de revisão tarifária.

Art. 3º A Concessionária Prolagos fica obrigada a apresentar, anualmente, em audiência pública, informações relativas ao seu equilíbrio econômico-financeiro e às receitas, despesas e investimentos feitos anualmente, além de receber propostas e sugestões dos munícipes.

Parágrafo único. A audiência pública mencionada no **caput** deste artigo, deverá ser convocada com, no mínimo, 1 (um) mês de antecedência, por meio de ampla campanha de divulgação junto às populações locais, jornais e internet.

Art. 4º As despesas para a concessão da outorga do subsídio de que trata esta Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no Orçamento vigente, ficando autorizada a utilização dos recursos oriundos das transferências previstas na Lei Estadual nº 5.100, de 4 de outubro de 2007 (ICMS Verde).

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cabo Frio, 7 de março de 2018.

MARCOS DA ROCHA MENDES

Prefeito